

ATO PGJ Nº 1095/2021

Dispõe sobre o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí e cria a Ouvidoria das Mulheres.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições fixadas na Lei Complementar Estadual nº 12/1993, art. 12, inciso V, e na Lei Complementar Estadual nº 48/2005.

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre a estrutura funcional e interna da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, visando unificar, regulamentar e padronizar a sua estrutura, finalidade, composição, competência, funcionamento, procedimentos e outras providências.

CONSIDERANDO o Protocolo de Ação Integrada nº 01/2019, entre a Corregedoria Geral e a Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, ainda, a pertinência da edição e aprovação deste Ato objetivando o fortalecimento e consolidação do órgão perante a sociedade.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, criada pela Lei Complementar nº 48, 13 de julho de 2005, em consonância com as disposições do §5º do Art. 130-A da Constituição Federal e das Resoluções nº 95/2013 e nº 153/2016, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, é órgão auxiliar, com o objetivo contribuir para o aperfeiçoamento e a melhoria dos padrões e mecanismos de transparência, prestação, eficiência dos serviços e das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da instituição, além do fortalecimento da cidadania, com a criação de canais permanentes de comunicação e interlocução com a sociedade.

Art. 2º A Ouvidoria detém independência funcional em relação aos demais órgãos do Ministério Público, com eles atuando em regime de cooperação, sem relação de hierarquia funcional.

Art. 3º Os órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério Público devem emprestar o apoio necessário ao desempenho das atividades da Ouvidoria, na prestação de informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Ouvidor, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo.

Art. 4º A Ouvidoria não dispõe de poderes correccionais, não substitui nem interfere nas atribuições da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 5º As manifestações dirigidas à Ouvidoria não possuem limitação temática e poderão ser feitas pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação informatizados e eletrônicos, postais, telefônicos, aplicativos ou outros de qualquer natureza.

§1º Quando se tratar de manifestação verbal, esta deverá ser reduzida a termo.

§2º As manifestações anônimas poderão ser admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou documentos que as apresentem como verossímeis.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 6º Compete ao Ouvidor-Geral:

I – coordenar e executar os serviços vinculados à área de sua atuação, provendo os meios necessários à adequada e eficiente prestação das atividades funcionais, representando a Ouvidoria diante dos demais órgãos do Ministério Público, da Sociedade e do Estado;

II – receber reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, comunicando ao interessado, quando necessário, as providências adotadas;

III – formular proposta aos órgãos de execução e da Administração Superior do Ministério Público para a adoção de medidas e providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades por eles desenvolvidas, visando ao adequado atendimento da sociedade e à otimização da imagem institucional;

IV – promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

V – apresentar, quando pertinente, as matérias que lhe forem dirigidas aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou ao Conselho Nacional do Ministério Público, sugerindo medidas a serem adotadas.

VI – manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos pelo Ministério Público, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo;

VII – remeter aos órgãos competentes as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e das atividades desempenhadas por órgãos alheios ao Ministério Público.

VIII – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações na forma prevista na resolução CNMP nº 89, de 28 de agosto de 2012 e normas que a sucederem, obedecidos atos normativos que venham a ser expedidos pela Procuradoria Geral de Justiça;

IX – divulgar o seu papel institucional à sociedade;

X – emitir relatórios de atividades, na forma definida por este Regimento Interno;

XI – exercer suas atividades com todas as garantias, prerrogativas e os poderes que a Constituição da República e as Leis conferem aos membros do Ministério Público em atividade;

XII – buscar junto aos órgãos do Ministério Público as informações e os documentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais, devendo seus membros e servidores atender, prioritariamente, as suas solicitações.

XIII – promover seminários, encontros, reuniões de trabalho, audiências públicas e outros eventos para, em conjunto com a Corregedoria Geral, e com possibilidade de participação de outros órgãos, promover a divulgação e melhoria da qualidade do serviço prestado à sociedade pela instituição;

XIV- contribuir com os demais órgãos da Administração para o aperfeiçoamento dos serviços prestados;

XV – encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, à Corregedoria Geral todas as manifestações, por qualquer meio recebidas, que contiveram informações ensejadoras de sua atuação no âmbito disciplinar;

XVI – desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua função.

Art 7º A critério do Ouvidor-Geral, visando a aproximação entre a Sociedade e o Ministério Público, e na busca de salvaguardar a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis, a Ouvidoria poderá realizar atendimento na modalidade “*in loco*”.

§1º A modalidade de atendimento prevista no *caput* consiste na visita, pela equipe da Ouvidoria, a hospitais, creches, escolas, órgãos estaduais e demais instituições de controle social.

§2º Nas visitas a que se refere o parágrafo anterior, a equipe da Ouvidoria poderá prestar informações aos cidadãos com a finalidade de aprimorar a transparência, o controle social e os serviços prestados à sociedade, bem como, de forma direta e imediata, oferecer veículo para encaminhamento de solicitações, sugestões, reclamações, informações e críticas ao trabalho da Instituição.

§3º A modalidade de atendimento “*in loco*” será realizada durante o horário de expediente da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Piauí.

Art. 8º Constituem funções privativas do Ouvidor a realização de atos com conteúdo decisório no âmbito da Ouvidoria, que se destinem ao público externo, a expedição de ofícios dirigidos a autoridades, a remessa de pedidos de informação e os encaminhamentos pertinentes a procedimentos instaurados na Ouvidoria.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A Ouvidoria funcionará em instalações na sede administrativa do Ministério Público, dotada de estrutura material, tecnológica e de pessoal compatível com a relevância de suas atribuições.

Art. 10. A estrutura organizacional e administrativa da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí é composta por:

I – Gabinete do Ouvidor

II – Secretaria Executiva

Art. 11. A função de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Piauí será exercida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça de última entrância, em atividade, de livre nomeação pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O Ouvidor será substituído, nas suas faltas, impedimentos, férias e licenças, por um Suplente, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, nas mesmas condições de indicação para o cargo.

§ 2º Estão impedidos de exercer o cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Piauí os membros que estejam no exercício de cargo ou função de direção Chefia ou Assessoramento.

Art. 12. O Membro poderá exercer a função de Ouvidor sem prejuízo das atribuições de sua respectiva Procuradoria ou Promotoria.

Art. 13. São atribuições da Secretaria Executiva da Ouvidoria:

I – receber correspondências e expedientes, encaminhando-os ao Ouvidor;

II – abrir, registrar, autenticar, encerrar e manter atualizados os livros, os procedimentos, os arquivos e a documentação da Ouvidoria;

III – acompanhar o atendimento dos pedidos formulados pelo Ouvidor e zelar pelo cumprimento das decisões por ele emanadas;

IV – secretariar as reuniões e eventos promovidos pela Ouvidoria;

V – fornecer certidões dos atos da Ouvidoria a quem solicitar, salvo nos procedimentos em que haja sigilo;

VI – zelar pela guarda e conservação dos espaços físicos e do patrimônio material da Ouvidoria, comunicando ao Ouvidor eventuais irregularidades constatadas;

VII – inserir, em sistema eletrônico próprio, o conteúdo e os dados essenciais das manifestações dirigidas à Ouvidoria;

VIII – redigir relatórios, despachos, pareceres, correspondências e outros documentos, submetendo os respectivos textos à consideração do Ouvidor;

IX – atender com atenção e cortesia as pessoas que buscarem os serviços da Ouvidoria, tomando por termo ou anotando as suas declarações, com vistas à ulterior inserção no sistema de registro e controle de manifestações;

X – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA OUVIDORIA DAS MULHERES

Art. 14. Fica instituída a Ouvidoria das Mulheres, no âmbito da estrutura da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Piauí, em regime de cooperação com o(os) órgão(s) de defesa e promoção dos Direitos das Mulheres.

Art. 15. A Ouvidoria das Mulheres tem como principal objetivo ser um setor especializado da Ouvidoria Geral para o recebimento de demandas relativas a lesões de direitos humanos de meninas/mulheres e encaminhamento destas aos órgãos competentes relacionadas à violência contra a mulher.

Art. 16. Compete à Ouvidoria das Mulheres:

I – receber as demandas relacionadas à violência contra a mulher que sejam dirigidas ao Ministério Público do Piauí;

II – encaminhar as demandas relacionadas à violência contra a mulher ao(s) órgão(s) competente(s) para atuar no caso;

III – promover a integração entre a Ouvidoria das Mulheres, as unidades do Ministério Público e as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate da violência contra a mulher.

Art. 17. São delitos contra a mulher que poderão ser relatados à Ouvidoria:

- I. Violência Física
- II. Violência Patrimonial
- III. Violência Psicológica
- IV. Violência Sexual
- V. Assédio Moral
- VI. Agressão
- VII. Ameaça
- VIII. Abuso sexual
- IX. Estupro
- X. Cárcere Privado
- XI. Crime Digital

Art. 18. A Ouvidoria das Mulheres será composta por um servidor, preferencialmente do sexo feminino, com competências para o acolhimento e apoio às vítimas dos crimes elencados no artigo anterior.

§1º O servidor a que se refere o *caput* atuará em apoio à equipe já existente da Ouvidoria Geral do Ministério Público.

§2º Os recebimentos e/ou encaminhamentos de demandas relacionados à temática da violência contra a mulher serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Piauí.

TÍTULO I

DAS MANIFESTAÇÕES

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 19. Os procedimentos desenvolvidos pela Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí observarão a forma, a rotina, o fluxo e o padrão adiante estabelecidos, devendo ser realizados de modo sistematizado em meio informatizado, visando garantir maior celeridade e efetividade às suas ações.

Art. 20. As reivindicações dirigidas à Ouvidoria são denominadas "manifestações", não possuindo limitação temática.

§ 1º Quando a manifestação for de caráter sugestivo, esta será encaminhada ao órgão com atribuição sobre o serviço alvo da sugestão para apreciação e eventual aprimoramento do serviço público.

§ 2º Quando a manifestação tratar de denúncia ou reclamação envolvendo membro ou servidor do Ministério Público, deverá ser encaminhada, respectivamente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público ou ao Procurador-Geral de Justiça, acompanhada de documentos que eventualmente venham a instruí-la, para os termos que lhe compete.

§ 3º Quando a manifestação formular elogio a membro ou servidor, será enviada ao Corregedor-Geral do Ministério Público ou ao Procurador-Geral de Justiça, para os termos que lhes competem, com cópia para o membro ou servidor citado.

§ 4º Quando a manifestação for de solicitação, será dirigida ao membro ou ao servidor que tiver atribuição sobre a matéria abordada para que adote as providências pertinentes.

§ 5º Quando da manifestação conste qualquer crítica à instituição, será remetida ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21. Ao receber a manifestação, por qualquer meio, o servidor encarregado deverá registrá-la no Sistema de Gestão da Ouvidoria, colhendo os dados do manifestante e fornecendo-lhe o número do protocolo, para o acompanhamento do trâmite de sua manifestação.

§ 1º A manifestação poderá ser sigilosa por solicitação do manifestante, que deverá fornecer seus dados pessoais.

§ 2º Não será admitido o sigilo quando a preservação da intimidade do interessado prejudicar o interesse individual de outrem ou o interesse público, devendo ser indicados na manifestação o nome, a personalidade civil, o sexo, a data de nascimento, o grau de instrução, o CPF ou o CNPJ do interessado.

§ 3º Visando conferir maior efetividade à pretensão, os usuários da Ouvidoria deverão ser orientados a elaborar suas manifestações promovendo a descrição objetiva dos fatos, com a indicação da data, lugar e forma como ocorreram, a identificação dos supostos envolvidos, e, ainda, a indicação de elementos de prova.

Art. 22. O Ouvidor informará ao interessado sobre as providências adotadas e os resultados obtidos, em linguagem didática e acessível, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, salvo motivo justificado.

Art. 23. Para serem processadas na Ouvidoria Geral do Ministério Público, as manifestações deverão tratar de assunto pertinente às atividades do Ministério Público.

§ 1º Nas manifestações em que o assunto não estiver no âmbito das atribuições do Ministério Público, indicar-se-á ao interessado, sempre que possível, o endereço eletrônico ou o telefone do órgão ou instituição para o qual a manifestação deverá ser encaminhada.

§ 2º Sendo passível o reenvio da manifestação, ela será dirigida ao órgão competente, noticiando-se ao interessado acerca da diligência.

Art. 24. O Ouvidor-Geral poderá determinar o arquivamento liminar da manifestação, declinando sucintamente as razões e cientificando os interessados, na ocorrência dos seguintes casos:

I – não traduzir irregularidade imputável a membro ou servidor da Instituição ou não tiver relação com as funções ou atividades por eles desenvolvidos;

II – não apresentar um mínimo de consistência ou indício de verossimilhança;

III – reclamar providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.

§ 1º Da decisão de promoção de arquivamento, cabe recurso dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, a ser interposto pelas partes interessadas no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação.

§ 2º Após a realização das diligências e comunicação dos interessados, na forma do art. 22 deste Ato, o Ouvidor determinará o arquivamento dos autos e respectiva baixa no sistema eletrônico, sem prejuízo de posterior consulta a fidedigno interessado, que poderá solicitar a extração de cópias ou expedição de certidões.

Art. 25. Os pedidos de acesso à informação não serão atendidos quando:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – exigirem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;

IV – contemplarem períodos cuja informação haja sido descartada, nos termos da lei;

V – referentes a informações protegidas por sigilo.

§ 1º Na hipótese do inciso III, a Ouvidoria deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º Todos os expedientes formalmente encaminhados à Ouvidoria serão registrados sequencialmente em banco de dados eletrônico.

§ 3º Quando se tratar de manifestação verbal, a Secretaria Executiva reduzirá a termo, inserindo as informações no banco de dados eletrônico.

§ 4º O interessado será informado, para fins de acompanhamento, do número do protocolo e senha conferidos à respectiva manifestação na Ouvidoria.

Art. 26. Os procedimentos instaurados na Ouvidoria deverão ser finalizados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, justificadamente, uma única vez, por igual período.

Seção II

Dos Relatórios

Art. 27. A Ouvidoria emitirá relatórios de atividades, observados os seguintes critérios:

I – encaminhará ao Colégio de Procuradores de Justiça, Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria Geral do Ministério Público e Procurador-Geral de Justiça:

- a) relatório estatístico trimestral;
- b) relatório analítico semestral.

II – encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público, na forma definida por regulamento próprio:

- a) relatório estatístico trimestral;
- b) relatório analítico semestral.

Parágrafo único. Salvo regulamentação específica em contrário, os relatórios mencionados neste dispositivo deverão ser enviados em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período correspondente.

Art. 28. Os relatórios serão gerados pelo próprio sistema informatizado, onde deverão ser armazenadas, classificadas e analisadas todas as manifestações recebidas pela Ouvidoria.

Seção III

Da Classificação das Manifestações

Art. 29. As manifestações dirigidas à Ouvidoria, para efeito de estatística e relatório, serão assim classificados:

I – quanto aos meios de acesso:

- a) pela Internet, mediante uso do formulário eletrônico;
- b) por meio de Aplicativo denominado “MPPI – Cidadão”;
- c) por meio de Aplicativo “WhatsApp”;
- d) pelo sistema de correio eletrônico convencional;
- e) mediante fac-símile e via postal;
- f) por via telefônica; e

g) mediante contato pessoal.

II – quanto à natureza da manifestação:

a) tendo por alvo órgãos, membros e servidores do Ministério Público:

1. Denúncia;
2. Reclamação e crítica;
3. Sugestão;
4. Pedido de informação;
5. Elogios; e
6. Outros.

b) tendo por alvo outras entidades, órgãos e agentes diante dos quais cabe ao Ministério Público o dever legal de agir, em razão das respectivas condutas:

1. Denúncia;
2. Reclamação e crítica;
3. Sugestão;
4. Pedido de informação;
5. Pedido de providência; e
6. Outros.

III – quanto à qualificação dos autores da manifestação:

- a) administradores públicos (prefeitos, governador, secretários municipais e estaduais, dirigentes de órgãos e entidades estatais);
- b) parlamentares (vereadores, deputados estaduais e federais);
- c) órgãos e agentes da polícia administrativa, fiscal e de contas;
- d) membros e servidores do Ministério Público;
- e) membros e servidores do Poder Judiciário;
- f) servidores públicos em geral, inclusive de estatais;
- g) entidades e lideranças sindicais e comunitárias;
- h) profissionais liberais e estudantes;
- i) entidades e representantes da classe empresarial; e
- j) entidades ou pessoas não compreendidas nas alíneas anteriores.

IV – quanto aos órgãos e agentes internos e externos atingidos por denúncias, críticas, reclamações e elogios:

a) órgãos e agentes do Ministério Público:

1. Procuradoria-Geral;

2. Colégio de Procuradores e Conselho Superior do Ministério Público;
3. Corregedoria-Geral;
4. Procuradoria de Justiça Cível;
5. Procuradoria de Justiça Criminal;
6. Comissão de Concurso;
7. Ouvidoria;
8. Secretaria-Geral do Ministério Público;
9. Assessorias Especiais
10. Centros de Apoio Operacional, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e Coordenadoria de Recursos Humanos;
11. Promotorias de Justiça;
12. Assessores e Estagiários dos Órgãos de Execução;
13. Órgãos e Servidores da estrutura administrativa; e
14. Demais setores.

b) entes externos:

1. Órgãos e agentes federais;
2. Órgãos e agentes estaduais;
3. Órgãos e agentes municipais;
4. Concessionárias de serviços públicos;
5. Entidades civis, inclusive sindicais;
6. Empresas privadas;
7. Pessoas físicas; e
8. Outros.

V – quanto à natureza das questões suscitadas nas denúncias, críticas e reclamações:

a) com relação aos órgãos, agentes e servidores do Ministério Público:

1. Retardamento injustificado de atos de ofício;
2. Omissão ou desídia no exercício da função;
3. Recusa de atendimento ou tratamento descortês;
4. Deficiência técnica no desempenho da função;
5. Incontinência pública ou conduta inconveniente;
6. Inadimplência de obrigações civis;

7. Favorecimento, conluio ou prevaricação;
8. Percepção de vantagens pessoais indevidas;
9. Exercício de atividade político-partidária;
10. Exploração de prestígio;
11. Utilização abusiva dos poderes do cargo; e
12. Outros.

b) com relação aos entes externos:

1. Improbidade administrativa;
2. Infração, dano ou ameaça de dano ambiental;
3. Ofensa ou violação aos direitos do consumidor;
4. Violação de direitos inerentes à cidadania (saúde, educação, privacidade, dignidade, informação, etc.);
5. Violação a direitos da criança e do adolescente, dos idosos e dos portadores de deficiência;
6. Sonegação fiscal;
7. Tráfico de drogas;
8. Organização criminosa;
9. Práticas delitivas diversas; e
10. Outros.

VI – quanto às decisões e aos encaminhamentos da Ouvidoria:

a) decisões:

1. Arquivadas por impertinentes;
2. Resolvidas mediante simples informação da Ouvidoria;
3. Resolvidas mediante diligência da Ouvidoria; e
4. Outras situações.

b) encaminhamentos:

1. Ao Procurador-Geral de Justiça;
2. ao Corregedor-Geral do Ministério Público;
3. ao Colégio de Procuradores;
4. ao Conselho Nacional do Ministério Público;
5. às Procuradorias de Justiça;
6. aos Centros de Apoio Operacional;
7. às Promotorias de Justiça;

8. aos demais órgãos do Ministério Público;
9. a Ouvidorias de órgãos externos;
10. à Controladoria-Geral da União ou à Controladoria-Geral do Estado;
11. aos Tribunais de Contas;
12. à OAB;
13. à Defensoria Pública; e
14. a outros entes externos.

§ 1º A Ouvidoria poderá diligenciar para, em complemento à classificação de que trata este artigo, apurar e classificar as providências adotadas pelos órgãos do Ministério Público aos quais foram encaminhadas, considerando, para efeito de classificação, as seguintes situações:

- a) recebidas e arquivadas por improcedentes;
- b) solucionadas extrajudicialmente;
- c) transformadas em objeto de avaliação e estudo;
- d) transformadas em objeto de investigação pelo Ministério Público;
- e) transformadas em objeto de investigação requisitada à Polícia;
- f) transformada, desde logo, em documento instrutório de ação penal ou de ação civil pública; e
- g) outras soluções.

§ 2º O órgão que integra a estrutura do Ministério Público deverá comunicar à Ouvidoria, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas tomadas.

§ 3º Os expedientes destinados a entes que não integrem a estrutura do Ministério Público deverão ser encaminhados via ofício e autuados em procedimento específico, registrando os demais atos subsequentes necessários a resposta do manifestante.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Procurador-Geral de Justiça assegurará a estrutura administrativa necessária ao funcionamento da Ouvidoria, de acordo com a previsão orçamentária, disponibilidade financeira e administrativa, assim por ele reconhecidos.

Art. 31. A Ouvidoria desenvolverá e implementará sistema eletrônico de informações com base de dados única que permitirá o registro sobre os expedientes recebidos, os encaminhamentos realizados e o monitoramento dos procedimentos deles resultantes.

Parágrafo único. Na inexistência de sistema informatizado no âmbito do MPPI que atenda às necessidades referidas no caput deste artigo, caberá à Coordenadoria de Tecnologia da Informação o desenvolvimento e

aperfeiçoamento de sistema adequado.

Art. 32. Todo o material informativo impresso produzido com o objetivo de divulgar a atuação do Ministério Público do Estado de Piauí deverá conter os canais de atendimento da Ouvidoria, bem como o endereço para acesso à sua página na internet.

Art. 33. O não atendimento dos deveres ou obrigações estabelecidas neste Regimento pelos membros e servidores do Ministério Público ensejará a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis pelos órgãos competentes.

Art. 34. No desenvolvimento de suas atividades, inclusive no atendimento ao público, a Ouvidoria observará o horário oficial de funcionamento do Ministério Público.

Art. 35. As dúvidas que surgirem na execução deste Regimento, assim como os casos omissos, serão resolvidos pelo Ouvidor, ou sendo inviável essa alternativa, levados à análise do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 36. Fica revogado o ATO PGJ 547/2015.

Art. 37. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 13 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA, Subprocurador(a) de Justiça Administrativo**, em 13/10/2021, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 19/10/2021, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0132818** e o código CRC **B03A50E3**.
